IPBeja

DE BEJA

***PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA CELEBRADO***

***ENTRE***

***O***

***INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA***

***E A***

***SUGALIDAL, Indústrias de alimentação SA***

Considerando que:

a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (*Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja*), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respetivas políticas educacionais e de otimização de recursos;

b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;

c) A SUGALIDAL SA, é uma empresa/associação de direito privado que se dedica à produção de concentrado de tomate e seus derivados, prosseguindo os fins _____;

O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas,

Aos dias um do mês de Julho de 2014, celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Beja**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por **IPB**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, nos artigos 78.º, n.º 1, alínea b), 85.º e 92.º, n.º 1.º, alínea u), todos da *Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro,* diploma que aprovou o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior,* e artigos 24.º, alínea b) e 40.º, n.º 1 e n.º 2, alínea u), dos *Estatutos do Instituto Politécnico* devidamente homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª *Série*, *n.º 169*, de 2 de Setembro de 2008, de págs. *38 465* a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008, pelo seu Presidente, Professor **Vito José de Jesus Carioca**.

Como segundo outorgante, a **SUGALIDAL SA,** pessoa coletiva n.º 500277230, com sede em Benavente em Fonte das Somas, representada neste ato, e nos termos da Lei, pelo seu , Responsável Financeiro e de Recursos Humanos, Paulo Jorge Tareja Chambel Coelho,

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

***Cláusula 1.ª***
***Objeto***

O presente *Protocolo* tem por objetivo fixar um quadro de cooperação institucional, amplo e efetivo, entre o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA e a SUGALIDAL,

IPBeja
DE BEJA

***Cláusula 2.ª***
***Colaboração***

1- No âmbito do presente Protocolo a SUGALIDAL e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA comprometem-se, conjuntamente, a:

a) Assumir uma relação como parceiros preferenciais e privilegiados em todas as suas iniciativas que possam ser do interesse e benefício comuns;
b) Intensificar e desenvolver o intercâmbio científico;
c) Celebrar futuros e eventuais protocolos específicos em matérias de interesse comum.

2 – As forma de colaboração a desenvolver no âmbito do presente Protocolo entre as partes signatárias poderão assumir, nomeadamente, as seguintes formas:

a) Cooperação em projetos;
b) Consultadoria e prestação de serviços;
c) Utilização de recursos humanos, instalações e equipamentos, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso;
d) Coordenação, orientação e lecionação de cursos, disciplinas ou módulos, por docentes do primeiro outorgante, em ações de Formação Profissional promovidas por qualquer dos outorgantes em áreas de interesse comum;
e) Realização de projetos e prestação de serviços a efetuar em conjunto ou autonomamente por elementos das duas instituições, em áreas de interesse comum;
f) Organização de demonstrações práticas, seminários, eventos ou *workshops* conjuntos;
g) Acolhimento, acompanhamento e enquadramento de alunos em ações de Estágio.
h) Outras ações que as partes entendam úteis e relevantes e que contribuam para a concretização do presente protocolo de cooperação interinstitucional.

3 – As partes signatárias compromete-se a divulgar o conteúdo deste protocolo pelos meios de que dispõem, nomeadamente por publicação no seu sítio na internet.

***Cláusula 3.ª***
***(Execução do protocolo)***

Para cada situação concreta de colaboração, caso se justifique, serão estabelecidas, através de contrato, as respetivas condições, nomeadamente no que respeita aos direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto às atividades, aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, custos e duração.

***Cláusula 4.ª***
***Prazo***

1 - O presente Protocolo durará por um período inicial de ____ anos, contados a partir da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias sob a data do termo respetivo, por sucessivos períodos de 12 meses, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.

2 – O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

***Cláusula 5.ª***
***Sigilo***

Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

***Cláusula 6.ª***
***Patentes, licenças e marcas registadas***

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

IPBeja

***Cláusula 7.ª***
***Revisão***

1 - A revisão do presente *Protocolo* pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.

2 - Também em caso de modificação do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir os cumprimentos das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

Beja, de 01 de julho de 2014.

Pelo INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Pela SUGALIDAL